



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/94

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

*Resolução nº 7,
de 25/04/1994*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Técnica entre o Município de Toledo, com interve-niência da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNDAÇÃO TOLEDO, e o Minis-tério de Assuntos Agropecuários e Recursos Naturais (**MAARN**) da Província de Formosa, República Argentina, objetivando:

I - promover uma maior cooperação nas áreas de geração de novos conhecimentos, transferência de tecnologia e difusão das mesmas;

II - facilitar o intercâmbio de equipamentos maquinários e materiais de propaganda com os fins de investigação e experimentação;

III - promover o intercâmbio de técnicos e produtores, mediante visitas de observação e participação em projetos específicos.

Art. 2º - Fica, também, referendado o Termo Aditivo nº 01/94 ao Convênio a que se refere o **caput** do artigo anterior, visando à formação de recursos humanos na área de piscicultura.

Art. 3º - Ficam, ainda, referendados o Termo de Convênio nº 045/93 e respectivo Termo Aditivo nº 01/93 celebrados entre o Município de Toledo e o Ministério da Educação e do Desporto, através de sua Secretaria de Educação Especial, com o objetivo de implementar o processo educacional desenvolvido na

.....





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

Rede Municipal de Ensino, para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1994.

ALDENI ARAÚJO
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 25 / 4 / 94

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 06/94

A termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

RELATOR: Vereador Aldeni Araújo.

1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação, nesta Comissão, termos de convênios e respectivos termos aditivos celebrados entre o Município de Toledo e os seguintes organismos:

1. Ministério de Assuntos Agropecuários e Recursos Naturais (**MAARN**) da Província de Formosa, República Argentina, visando à transferência de tecnologia e ao intercâmbio de maquinários, materiais de propaganda, de técnicos e produtores.

2. Ministério da Educação e do Desporto, com o objetivo de implementar o processo educacional na Rede Municipal de Ensino, para crianças portadoras de necessidades especiais.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, a Comissão de Legislação e Redação é competente para apreciar conclusivamente convênios celebrados pelo Município.

Diante do exposto, submetemos à deliberação deste colegiado o incluso Projeto de resolução, referendando os mencionados termos de convênios.

A Comissão de Legislação e Redação acata o Projeto de Resolução apresentado pelo Relator. Desta decisão seja dado conhecimento ao Plenário da Câmara, para atendimento do disposto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1994.

BELOIR JOÃO ROTTA

ALDENI ARAÚJO
RELATOR

LÉO INÁCIO ANSCHAU

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

MARIA CECÍLIA FERREIRA

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Em 8/4/94

Encarregado

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 0295/94

Toledo, 06 de Abril de 1994.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EXMO SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio e Aditivo, os quais submetemos à deliberação desse Legislativo:

- Município de Toledo/Fundação Toledo/Ministério de Assuntos Agropecuários e Recursos Naturais - MAARN, da Província de Formosa, República Argentina.

- Ministério da Educação e do Desporto, com Aditivo.

Aguardando a deliberação das matérias, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.



ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 11 / 04 / 94

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: _____

Relator: ALDENI DE ANDRÉ JO

Sala das Comissões: 13 / 04 / 94

Maiana Cecília Ferreira
Presidente da Comissão

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUBOZO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TOLEDO, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNDAÇÃO TOLEDO - E O MINISTÉRIO DE ASSUNTOS AGROPECUÁRIOS E RECURSOS NATURAIS - MAARN - DA PROVÍNCIA DE FORMOSA, REPÚBLICA ARGENTINA.

A Prefeitura Municipal de Toledo, Paraná, Brasil, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1584, CGC 74.205.806/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALBINO CORAZZA NETO, com interveniência da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNDAÇÃO TOLEDO, neste ato representada pelo Diretor Presidente ERNELDO SCHALLENBERGER e o Ministério de Assuntos Agropecuários e Recursos Naturais - MAARN - da Província de Formosa, República Argentina, neste ato representada pelo Engenheiro Agrônomo JORSE ROMAN, firmam o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Município de Toledo, a Fundação Toledo e o Ministério de Assuntos Agropecuários e Recursos Naturais - MAARN - têm por objetivo a integração econômica firmada no Tratado de Assunção, onde a produção primária cumpre um papel relevante dentro do projeto de implementação e execução do Mercado Comum Latino Americano - MERCOSUL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS DE TRABALHO

A cooperação definida na Cláusula Primeira visa:

- facilitar a mútua transferência de tecnologia que permitirá a ambas instituições otimizar suas funções e adotar ações conjuntas tentando solucionar as dificuldades do setor primário de ambos países.
- permitir o intercâmbio de informações sobre aspectos relacionados com o processo tecnológico produtivo de róbulo tradicional e não tradicional, assim como sua comercialização, industrialização e mercados; possibilitarão incrementar a produtividade do setor primário em ambos os países.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES

No mérito das considerações enumeradas precedentemente o Município de Toledo, através da Fundação Toledo e o Ministério de Assuntos Agropecuários e Recursos Naturais acordam em firmar o presente convênio dentro do Marco de Cooperação Recíproca, no qual se comprometem a realizar ações conjuntas que tem por finalidade:

- promover uma maior cooperação nas áreas de geração de novos conhecimentos, transferência de tecnologia e difusão das mesmas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

- facilitar o intercâmbio de equipamentos maquinários e materiais de propaganda com os fins de investigação e experimentação.
- promover o intercâmbio de técnicos e produtores, mediante visitas de observação e participação em projetos específicos.

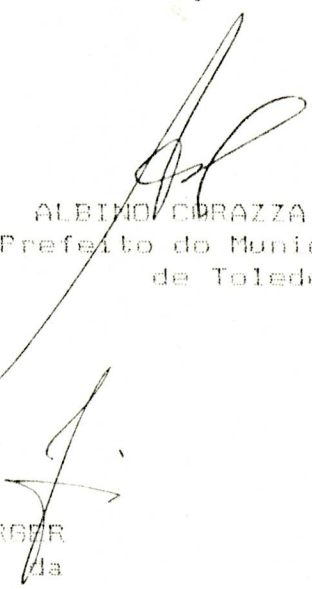
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

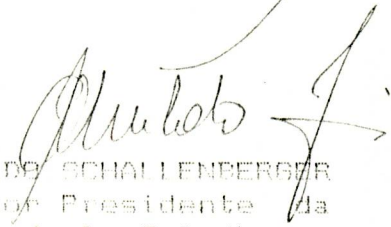
O presente acordo terá uma duração de dois (2) anos, podendo ser prorrogado em comum acordo por um novo período.

Como prova de conformidade dos termos de acordo se firma o presente em quatro vias do mesmo teor e a um só efeito.

Toledo, 28 de março de 1994.


JORGE ROMAN
Engº Agrº Ministro de
Assuntos Agropecuários
e Recursos Naturais


ALBINO CIRAZZA NETO
Prefeito do Município
de Toledo


ERNELDO SCHALLENGER
Diretor Presidente da
Fundação Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 01/94

AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, BRASIL E O MINISTÉRIO DE ASSUNTOS AGROPECUÁRIOS E RECURSOS NATURAIS DA PROVÍNCIA DE FORMOSA, REPÚBLICA ARGENTINA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO TOLEDO.

A Prefeitura do Município de Toledo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Albino Corazza Neto, e o Ministério de Assuntos Agropecuários e Recursos Naturais - MAARN -, da Província de Formosa, Argentina, neste ato representado por seu Ministro, Sr. Jorge Roman, com interveniência da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo, Fundação Toledo, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Erneldo Schallenberger, e com a anuência do Colégio Estadual Castelo Branco, neste ato representado pelo seu Diretor, Prof. Ildo Bombardelli, resolveu aditar o seguinte Termo de Convênio acima mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

é objeto do presente termo aditivo a cooperação técnica e científica que estabelecem entre si a Prefeitura Municipal de Toledo e o MAARN da Formosa para a formação de Recursos Humanos na área da piscicultura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao MAARN o seguinte:

- selecionar e classificar dois técnicos de nível médio com os pré-requisitos exigidos pelo curso e definidos pelo Colégio Presidente Castelo Branco;
- arcar com as inscrições, com as despesas de estadia e custos adicionais que venham a ocorrer;
- regularizar a documentação necessária para a permanência no país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cabe à Prefeitura Municipal, ao Colégio Presidente Castelo Branco e à Fundação Toledo:

- garantir duas vagas anuais aos alunos indicados pelo MAARN, desde que preenchidos os pré-requisitos;
- fornecer as informações relativas ao desenvolvimento das atividades e desempenho dos alunos no Curso Técnico em Piscicultura.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA

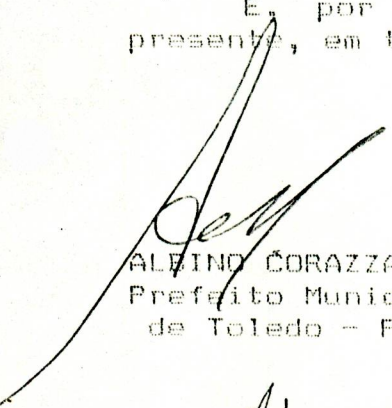
Fica a Prefeitura Municipal, a Fundação Toledo e o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco isentos de qualquer responsabilidade civil no que tange aos alunos designados pelo MAARN.

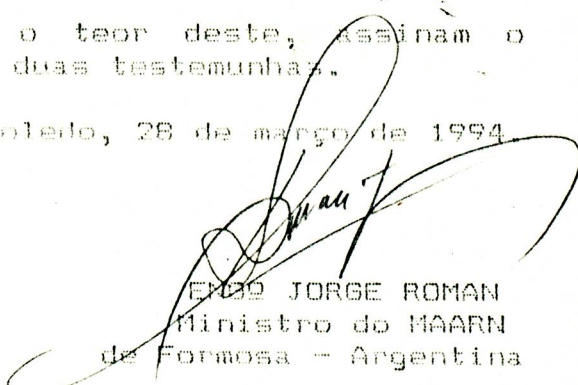
CLÁUSULA QUINTA

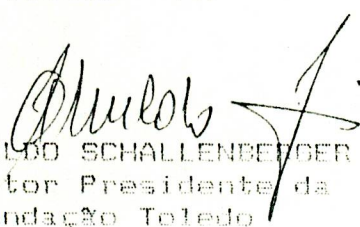
Para dirimir dúvidas ou questões eventualmente decorrentes deste termo, fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, com anuência expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

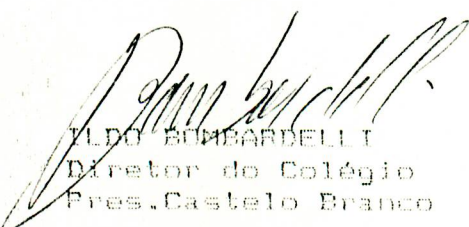
E, por estarem de acordo com o teor deste, assinam o presente, em três vias iguais, perante duas testemunhas.

Toledo, 28 de março de 1994

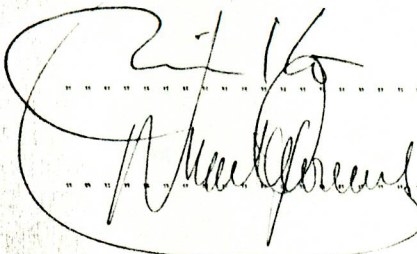


ALMINO CORAZZA NETO
Prefeito Municipal
de Toledo - PR


ENZO JORGE ROMAN
Ministro do MAARN
de Formosa - Argentina


ERNELDO SCHALLENBERGER
Diretor Presidente da
Fundação Toledo


EILDO BOMBARDELLI
Diretor do Colégio
Pres. Castelo Branco

TESTEMUNHAS:


.....

.....

F15 14
98

TERMO DE CONVENIO nº 045 /93 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO-PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado MEC, neste ato representado por seu Titular, Prof. MURILIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/NF sob o nº 093.654.676-34, CI nº M-2.797.149 SSP/MG, através de sua Secretaria de Educação Especial, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 6º andar, em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.074.445/0535-06, doravante denominada SEESP, neste ato representada por sua titular, Profª ROSITA EDLER CARVALHO, brasileira, casada, nomeada por Decreto Presidencial de 25.02.93, publicado no DOU de 26.02.1993, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.545.127-20, CI nº 1.308.348, IFP/RJ, e a Prefeitura Municipal de Toledo-PR, estabelecida na Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro, no Município de Toledo-PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito ALBINO CORAZZA NETO, CPF nº 126.569.419-20, CI nº 1.897.428 - SSP/PR, doravante denominada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeira, regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e nº 925, de 28 de maio de 1993, e, também, pela IN/STN nº 02, de 17 de abril de 1993, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Implementar o processo educacional desenvolvido na Rede Municipal de Ensino, para crianças portadoras de necessidades especiais, buscando alcançar a plenitude de suas potencialidades, a fim de que possa, integrada ao Ensino Regular, compreender e atuar como membro efetivo da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I - Para a execução deste Convênio o MEC, através da SEESP, obriga-se a:
 - a) estabelecer a política para Educação Especial, normatizar e supervisionar o objeto deste Convênio;
 - b) custear parcialmente a execução do objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, para depósito no Banco do Brasil S.A., para crédito da PREFEITURA;
 - c) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgãos dele-

F1515
P18

gados:

d) coordenar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

II - A PREFEITURA, obriga-se:

a) participar da execução do objeto deste Convênio com contrapartida financeira no valor estabelecido na Cláusula Terceira;

b) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

c) manter os recursos em conta específica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de órgão integrante da Conta Única do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que puderem adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria;

e) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Cláusula Sexta;

f) manter à disposição da SEESP e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em boa ordem e bem conservados, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o número do Convênio

g) restituir eventual saldo de recursos à SEESP, através de depósito no Banco do Brasil S.A., Agência 10030, Asa Norte - Brasília-DF, conta número 55.568.016, na data da conclusão do objeto ou extinção do Convênio

h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicações;

i) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2) omissão de apresentação da prestação de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e,

3) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução do objeto, do presente Convênio totalizam CR\$ 627.200,00 (seiscentos e vinte e sete mil e duzentos cruzeiros reais), participando a SEESP com CR\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil cruzeiros reais), e a PREFEITURA com CR\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros reais)

A

F15/16
988

SUBCLAUSULA UNICA

A SIESP, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, alocará recursos à conta de seu orçamento, assim discriminados:

Programa de Trabalho	Nat. da Despesa	N do NE/NC	data do valor NE/NC	em	CR\$
0804902522291.0023	45404200	0084	01.12.93.		400.000,00
0804902522007.0001	34404100	0083	01.12.93		56.000,00
0804902522291.0003	34404100	0085	01.12.93		80.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição .

SUBCLAUSULA UNICA

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, por escrito, ficando condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade, vedada a mudança do objeto .

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos ocorrer em prazos menores que um mês, na conformidade do Parágrafo IV, do artigo 116, da lei nr. 8.666/93.

SUBCLAUSULA UNICA

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente destinados ao cumprimento do objeto do Convênio, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida .

F1517
988

CLAUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Delegacia do MEC-DEMEC - da Unidade da Federação onde se localiza a PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, constituída do relatório de atingimento do objeto, acompanhada de:

- Relatório de execução físico-financeira;
- Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra (somente para obras ou serviços de Engenharia);
- Conciliação de saldo bancário, quando for o caso;
- Cópia do extrato da conta bancária específica;
- Guia de recolhimento do saldo, se houver;
- Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA UNICA

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pela SEESP das seguintes irregularidades:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com a Lei nº 8.666/93;
- c) falta da apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos; e,
- d) retardamento do início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

A

F1518
M8

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo estabelecido, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, implicará em instauração de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência inabilita a PREFEITURA a receber novos recursos através do Ministério da Educação e do Desporto.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado à PREFEITURA o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta da SEESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 1993, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvida ou lití-

A

F15 19
988

gio decorrente deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em (5) cinco vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 01 de DEZEMBRO de 1993.



MURILIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

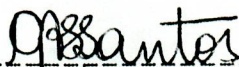


Rosita Edler Carvalho
Secretária de Educação Especial
INTERVENIENTE



Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal de Toledo -
PR

TESTEMUNHAS:



NOME: Gislene Antônia da Silva Santos
CPF: 417.018.791-15



NOME: Fátima Mendes de Netto
CPF: 359 360 701-82

F1931
988

TERMO ADITIVO Nº 001/93 AO CONVENIO
Nº 045/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO,
ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOLEDO-PR


O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, sedi-
diado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", em Brasília, Distrito
Federal, doravante denominado MEC, neste ato representado por seu
Titular, Prof. MURILIO DE AVELLAR HINGEL, brasileiro, solteiro, ins-
crito no CPF/MF sob o nº 003.654.676-34, CI nº M-2.797.149 SSP/MG,
através de sua Secretaria de Educação Especial, sediada na Esplana-
da dos Ministérios, Bloco "L", 6º andar, em Brasília-DF, inscrita
no CGC/MF sob o nº 00.394.445/0535-06, doravante denominada SEESP,
neste ato representada por sua titular, Profª ROSITA EDLER CARVA-
LHO, brasileira, casada, nomeada por Decreto Presidencial de
5.02.93, publicado no DOU de 26.02.1993, inscrita no CPF/MF sob o
nº 026.545.127-20, CI nº 1.308.348, IEP/RJ, e a Prefeitura Municipal
de Toledo, estabelecida na Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro, no
Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.205.806/0001-88,
neste ato representada por seu titular ALBINO CORAZZA NETO, CPF nº
126.569.419-20, CI nº 1.897.428 - SSP/PR, doravante denominada PRE-
FEITURA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio de
Cooperação Técnico-Financeira, regido, no que couber, pela Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, pelos Decretos nº 93.872, de 23 de
dezembro de 1986, e nº 825, de 28 de maio de 1993, e, também, pela
IN/STN nº 02, de 19 de abril de 1993, mediante as Cláusulas e Condi-
ções a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo pror-
rogar o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, que passa a
vigorar até 31/03/1994.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições
estabelecidas no Convênio retro mencionado que não tenham sido ex-
pressa ou implicitamente modificadas por este Termo Aditivo.



F1932
988

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Brasília-DF, 30 de dezembro de 1993.

Murílio de Avellar Hingel
MURILIO DE AVELLAR HINGEL
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO

Rosita Edler Carvalho
Rosita Edler Carvalho
Secretária de Educação Especial
INTERVENIENTE

Albino Corazza Neto
Albino Corazza Neto
Prefeito Municipal de Toledo-PR

TESTEMUNHAS:

Antônio
NOME: *Antônio da Silva Santos*
CPF: *117.019.131-15*

Luiz
NOME: *Luiz Mendes de Mello*
CPF: *359.360.101-82*



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 7, de 25 de abril de 1994

Referenda termos de convênios celebrados pelo Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Toledo, com a interveniência da Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNDAÇÃO TOLEDO, e o Ministério de Assuntos Agropecuários e Recursos Naturais (MAARN) da Província de Formosa, República Argentina, objetivando:

I - promover uma maior cooperação nas áreas de geração de novos conhecimentos, transferência de tecnologia e difusão das mesmas;

II - facilitar o intercâmbio de equipamentos maquinários e materiais de propaganda com os fins de investigação e experimentação;

III - promover o intercâmbio de técnicos e produtores, mediante visitas de observação e participação em projetos específicos.

Art. 2º - Fica, também, referendado o Termo Aditivo nº 01/94 ao Convênio a que se refere o **caput** do artigo anterior, visando à formação de recursos humanos na área de piscicultura.

Art. 3º - Ficam, ainda, referendados o Termo de Convênio nº 045/93 e o respectivo Termo Aditivo nº 01/93, celebrado entre o Município de Toledo e o Ministério da Educação e do Desporto, através de sua Secretaria de Educação Especial, com o objetivo de implementar o processo educacional desenvolvido na Rede Municipal de Ensino, para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 25 de abril de 1994

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

Leo Inácio Anschau
LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário